

Bruxelas, 5 de julho de 2016
(OR. en)

10914/16

**Dossiê interinstitucional:
2014/0285 (COD)**

**VOTE 44
INF 127
PUBLIC 47
CODEC 1021**

NOTA

Assunto:

- Resultado da votação
- Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera o Regulamento (CE) n.º 2187/2005 do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1098/2007 do Conselho

= Adoção do ato legislativo (AL+D)

= Resultado do procedimento escrito concluído em 1 de julho de 2016

O resultado da votação sobre o ato legislativo mencionado em epígrafe consta do anexo 1 da presente nota.

Documento de referência:

PE-CONS 15/16

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, em 29.06.2016

As declarações e/ou declarações de voto estão reproduzidas no anexo 2 da presente nota.



General Secretariat of the Council

Institution: Council of the European Union
 Session:
 Configuration:
 Item: 2014/0285 (COD) (Document: 15/16)
 Voting Rule: qualified majority
 Subject: Regulation of the European Parliament and of the Council establishing a multiannual plan for the stocks of cod, herring and sprat in the Baltic Sea and the fisheries exploiting those stocks, amending Council Regulation (EC) No 2187/2005 and repealing Council Regulation (EC) No 1098/2007

Vote	Members	Population (%)
Yes	27	99,61%
No	0	0%
Abstain	1	0,39%
Not participating	0	
Total	28	

Sitting date: **01/07/2016**

Final result



Member State	Weighting	Vote	Member State	Weighting	Vote
BELGIQUE/BELGIË	2,21		LIETUVA	0,57	
БЪЛГАРИЯ	1,42		LUXEMBOURG	0,11	
Ceská republika	2,05		MAGYARORSZÁG	1,94	
DANMARK	1,11		MALTA	0,08	
DEUTSCHLAND	15,93		NEDERLAND	3,37	
EESTI	0,26		ÖSTERREICH	1,89	
ÉIRE/IRELAND	0,91		POLSKA	7,47	
ΕΛΛΑΔΑ	2,13		PORTUGAL	2,04	
ESPAÑA	9,12		ROMÂNIA	3,90	
FRANCE	13,04		SLOVENIJA	0,41	
HRVATSKA	0,83		SLOVENSKO	1,06	
ITALIA	12,07		SUOMI/FINLAND	1,08	
ΚΥΠΡΟΣ	0,17		SVERIGE	1,92	
LATVIJA	0,39		UNITED KINGDOM	12,73	

* When acting on a proposal from the Commission or the High Representative, qualified majority is reached if at least 55 % of members vote in favour (10 MS) accounting for at least 65% of the population
 For information: <http://www.consilium.europa.eu/public-vote>

DECLARAÇÕES**Declaração da Comissão****Ad artigo 9.º – Regionalização**

Ao propor e adotar atos delegados a título das disposições deste plano relativas à regionalização, a Comissão respeitará o quadro definido no regulamento de base (em especial, o artigo 18.º), e a prática estabelecida no âmbito do regulamento de base para executar o processo de regionalização prosseguirá como desde 2014.

Declaração da delegação letã

De um modo geral, a Letónia apoia o objetivo principal do regulamento, que visa contribuir para alcançar os objetivos da política comum das pescas, atingindo e mantendo o rendimento máximo sustentável para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar Báltico. A Letónia reconhece a importância global da conceção e execução de planos plurianuais e multiespécies no quadro da política comum das pescas.

Todavia, a Letónia é de opinião que os planos plurianuais e multiespécies para o mar Báltico devem contribuir para a realização dos objetivos da política comum das pescas, assegurando que as pescas sejam ambientalmente sustentáveis a longo prazo e geridas de uma forma consentânea com os objetivos de gerar benefícios económicos, sociais e de emprego e de contribuir para o abastecimento de produtos alimentares.

Os artigos fundamentais da proposta de regulamento, de acordo com os quais podem ser fixadas as possibilidades de pesca (artigos 4.º e 5.º e anexos I e II), contêm referências cruzadas complexas que se baseiam em dois conjuntos de intervalos de mortalidade por pesca e de pontos de referência da biomassa, definidos em função dos melhores pareceres científicos. Por conseguinte, embora os objetivos da política comum das pescas em matéria de conservação dos recursos tenham sido referidos em pormenor nestes artigos, não existe uma referência direta a outros objetivos legítimos e igualmente importantes da política comum das pescas, tais como tomar em conta os aspetos socioeconómicos e os interesses das pessoas que trabalham no setor das pescas e que dele dependem. A Letónia considera essa abordagem desequilibrada e está preocupada com o facto de, no momento de se fixarem as possibilidades de pesca anuais, os critérios supramencionados poderem causar restrições injustificadas em matéria de aplicação de todos os intervalos de mortalidade por pesca cientificamente justificados.

Além disso, nesta fase não existem conhecimentos científicos suficientes a respeito de alguns dos pontos de referência nos anexos I e II. Por exemplo, não foram definidos dois dos oito intervalos de mortalidade por pesca das unidades populacionais do mar Báltico constantes do anexo I e quatro dos oito pontos de referência para a biomassa da população reprodutora das unidades populacionais do mar Báltico constantes do anexo II. Sem intervalos completos, o plano plurianual para o mar Báltico não pode ser considerado plenamente funcional e não existe qualquer mecanismo no próprio plano sobre a forma de tratar essas questões.

A Letónia convida a Comissão a que, no momento de propor as possibilidades de pesca anuais, tome em consideração os dados científicos mais recentes disponíveis e aplicáveis, assim como a necessidade de equilibrar todos os objetivos da política comum das pescas, sem comprometer os objetivos relacionados com a estabilidade económica e social do setor das pescas.

A Delegação da Letónia abstém-se de votar o Plano de gestão plurianual e multiespécies para o mar Báltico na sua forma atual.